

# MINUTA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador,

Na qualidade de presidente do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei, conforme exigência da Lei nº 13.089/2015 - Estatuto da Metrôpole, com a finalidade de instituir o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo – PDUI-RMSP, reorganizada pela Lei Complementar nº 1.139/2011, abrangendo as áreas urbanas e rurais dos 39 municípios que a integram, agrupados nas seguintes sub-regiões:

**I** - Norte: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã;

**II** - Leste: Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;

**III** - Sudeste: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

**IV** - Sudoeste: Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeçerica da Serra, Jujuitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista;

**V** - Oeste: Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

O Município de São Paulo integra todas as sub-regiões.

Conforme o Estatuto da Metrôpole, o PDUI é o instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento regional necessárias à gestão compartilhada em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. Institui também um novo sistema de governança interfederativa com princípios fundamentados no artigo 25, §3º da Constituição Federal de 1988.

O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP é um instrumento de planejamento e gestão do território metropolitano, que contém princípios, objetivos, diretrizes e políticas para o desenvolvimento sustentável da região. Tem por finalidade propor diretrizes, planos, programas e estratégias de ação para o ordenamento territorial da RMSP.

## MINUTA

O processo de elaboração do PDUI/RMSP iniciou-se em 2015, quando o Conselho de Desenvolvimento, colegiado de caráter normativo e deliberativo, por meio da Deliberação nº CD-01/15, criou o Comitê Executivo, *com o objetivo de promover a articulação e coordenação, entre Estado, Municípios integrantes da região e sociedade civil, dos trabalhos relativos à elaboração do Guia Metodológico que orientará a produção do referido Plano e o acompanhamento desse processo até a sua aprovação nos termos estabelecidos pelo §4º do Art.10 do Estatuto da Metrópole.*

Na mesma deliberação, previu-se a criação das demais instâncias encarregadas de elaborar o plano, como Comissão Técnica responsável pela validação dos conteúdos técnicos e Grupos de Trabalho destinados a discussão especializada de temáticas escolhidas. O processo de formulação técnica do PDUI/RMSP ficou sob a coordenação da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa.

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo, tomando por base o elenco de Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs), conforme consta na Lei Complementar 1.139/2011, definiu como objeto do PDUI/RMSP as seguintes Funções Públicas de Interesse Comum:

- (i) planejamento e uso do solo;
- (ii) transporte e sistema viário regional;
- (iii) habitação;
- (iv) saneamento ambiental;
- (v) meio ambiente;
- (vi) desenvolvimento econômico.

Tendo essas FPICs como base, o PDUI foi organizado em quatro eixos funcionais, que correspondem aos problemas estruturais da metrópole:

- Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial.
- Habitação e Vulnerabilidade Social.
- Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.
- Mobilidade, Transporte e Logística.

Os conteúdos mínimos do PDUI /RMSP são estabelecidos da seguinte forma:

- Diretrizes para as funções públicas de interesse comum, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para os investimentos.
- Macrozoneamento da unidade territorial urbana.
- Diretrizes quanto à articulação dos municípios no parcelamento, uso e

## MINUTA

ocupação do solo urbano.

- Diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas relacionadas à unidade territorial urbana.
- Delimitação das áreas com restrições à urbanização, visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais.
- Sistema de acompanhamento e controle das disposições do Plano.

O processo de elaboração dos PDUIs ocorreu de forma transparente e democrática, envolvendo a participação dos entes públicos do Estado, municípios e União, bem como de representantes da sociedade civil.

De acordo com o Estatuto da Metrópole, foram assegurados:

- Audiências públicas e debates nos municípios integrantes da unidade regional urbana, com a participação de representantes da sociedade civil e da população.
- Publicidade dos documentos e informações técnicas produzidas e que dão sustentação ao Plano.
- Acompanhamento do processo pelo Ministério Público.

Os princípios levados em conta para a elaboração do PDUI/RMSP são:

- Prevalência do interesse comum sobre o local;
- Compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;
- Autonomia dos entes da Federação;
- Observância das peculiaridades regionais e locais;
- Gestão democrática da cidade;
- Efetividade no uso dos recursos públicos;
- Busca do desenvolvimento sustentável.

Em 2016, foram feitas audiências públicas municipais de mobilização, destinadas à propagação do plano e sensibilização da população para participar do processo de sua elaboração. Aprovou-se o Guia Metodológico, onde são propostos mecanismos e formas de governança interfederativa, para garantir a execução das metas e propostas do PDUI-RMSP, explicitando, sobretudo, ações e mecanismos planejados, com vistas à sua sustentação política. Deu-se a abertura da plataforma digital-<https://www.pdui.sp.gov.br/rmsp/>, onde se encontram todos os dados e informações acerca do plano e seu processo de elaboração, além de possibilitar o recebimento de propostas por parte de interessados, representantes do poder público e da iniciativa privada. Ainda em 2016, foram

## MINUTA

feitas análises das propostas recebidas via plataforma e realizadas as oficinas sub-regionais.

Em 2017, foi elaborado o Caderno Preliminar de Propostas (1ª fase) composto pela sistematização das 313 propostas recebidas. Uma vez concluído, o Caderno foi validado pela Comissão Técnica e aprovado pelo Comitê Executivo, servindo de documento-base a ser apresentado nas audiências públicas.

Esse caderno traz a sistematização dos debates para a construção do primeiro PDUI da RMSP, considerando o caráter interfederativo na elaboração de políticas públicas metropolitanas. Estrutura-se em cinco partes: (1) Princípios e objetivos; (2) Diretrizes; (3) Orientações para o ordenamento territorial; (4) Estrutura de governança e sistema de fundos interfederativos; (5) Propostas estruturadas.

A participação da sociedade civil organizada nas instâncias de elaboração do PDUI teve início em junho de 2017 durante as 41 audiências públicas realizadas nos 39 municípios integrantes da RMSP. Nas audiências, foram apresentados à sociedade civil os conteúdos do Plano, registrados e detalhados no Caderno Preliminar de Propostas: macrozoneamento, programas e ações voltados ao desenvolvimento integrado da RMSP. Participaram dessas audiências todos os cidadãos interessados, além de representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil. As sugestões de aperfeiçoamento do documento e as contribuições apresentadas nas audiências foram analisadas pelos Grupos de Trabalho, criados em razão das matérias, gerando, já em 2018, o Relatório de Contribuições ao Caderno Preliminar de Propostas.

Para a análise das propostas e contribuições, foi desenvolvida metodologia de sistematização que resultou nas chamadas "Propostas Estruturadas", organizadas por temáticas e ações de planejamento de mesmo parâmetro ou perfil técnicos, levando-se em consideração a diversidade e a repetição de temas no enquadramento de análises. Os temas fora do escopo ou fora das diretrizes acordadas não foram contemplados. As 845 contribuições recebidas resultaram em 1531 análises técnicas que, somadas às 313 propostas da primeira fase, totalizaram 1844 aportes que se fundiram e compuseram as "Propostas Estruturadas" do Caderno Final. No quadro a seguir, percebem-se os resultados obtidos a partir da metodologia criada:

# MINUTA

## Contribuições ao Caderno de Propostas: dados estatísticos

Capítulo	Total Recebida	Desmembrada (contribuições)	Repetida (a mesma contribuição ou item)	Fora do Escopo	Não Contemplada	Contemplada	Incluir	Nova Proposta	Total de análise
I Princípios	4			6		4		2	12
II Diretrizes	5	2	19	7	1	18			47
III Governança Metropolitana e Sistema de Fundos Interfederativos	33	4	17	16		28			65
IV Macrozoneamento Metropolitano	211	2	186	4		16	2	3	213
V Estratégias para a Ação Metropolitana	24		3			9	6	6	24
VI Áreas Estratégicas de Intervenção Metropolitana	4					2	1	1	4
VII Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial	164	28	126	91		54	18	20	337
VIII Habitação e Vulnerabilidade Social	52	17	10	21	9		4	36	97
IX Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos	209	26	180	32	18	122	8	21	407
X Mobilidade, Transporte e Logística	127	20	63	79	25	37	69		293
XI Temas Relevantes	11	1	6	2		14	8	1	32
<b>Total</b>	<b>845</b>	<b>100</b>	<b>610</b>	<b>258</b>		<b>304</b>	<b>116</b>	<b>90</b>	<b>1531</b>

Em agosto de 2018, o Comitê Executivo do PDUI/RMSP aprovou o Caderno de Propostas, subsídio para elaboração do Projeto de Lei.

Em dezembro de 2018, o Comitê Executivo aprovou a Minuta do Projeto de Lei do qual o Caderno de Propostas é parte integrante.

Diante de todo o exposto,

Considerando que o PDUI/RMSP deve ser objeto de lei estadual, para garantir segurança jurídica à sua execução.

Considerando que a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) é o principal aglomerado urbano da América do Sul – ocupa a sexta posição entre os maiores do mundo, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) – e, como tal, exerce funções econômicas e urbanas altamente complexas e diversificadas.

Considerando que a RMSP é o centro de comando do capital nacional, abrigando segmentos relacionados à economia globalizada e que seu desempenho impacta diretamente na economia do país.

## **MINUTA**

Considerando que na RMSP vivem, aproximadamente, 21 milhões de pessoas – quase metade (47,5%) da população paulista e 10% da brasileira.

Considerando que a RMSP concentra 55% do PIB estadual e 18% do PIB nacional.

Considerando que, inobstante ser território de importância estratégica para a competitividade do Estado de São Paulo e do Brasil, a RMSP também apresenta deficiências em infraestrutura e serviços – além de passivos ambientais a serem equacionados.

Considerando que o desafio de administrar a região requer esforço de cooperação interfederativa entre os diferentes agentes públicos, o setor produtivo e a sociedade civil.

Considerando que a elaboração do PDUI/RMSP deu-se em ambiente de amplo e democrático processo de discussão de propostas, resultando em um trabalho único, rico e elaborado de forma compartilhada para a busca das soluções comuns.

Considerando que, após a aprovação da lei ora levada à apreciação de Vossa Excelência, o processo de acompanhamento do PDUI não deverá sofrer solução de continuidade, mantendo-se sob vigilância e adaptações permanentes, sempre que necessário, em razão da mutabilidade inerente às relações humanas, em todos os eixos de convivência, abrangidos, no caso, pelas Funções Públicas de Interesse Comum.

Considerando a necessidade improrrogável de ser disseminada a consciência metropolitana aos cidadãos metropolitanos e atitude política do Poder Público.

Submetemos à sua elevada consideração o encaminhamento deste projeto de lei complementar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, renovando os protestos de estima e consideração.

São Paulo,

Conselho de Desenvolvimento da RMSP

# MINUTA

Lei nº                   , de                   de                   20XX

Institui o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo – PDUI-RMSP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:*

(Versão 04.12.2018)

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei institui o **Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo – PDUI-RMSP** que abrange as áreas urbanas e rurais dos municípios que a integram: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

§1º O PDUI é um instrumento de planejamento e gestão nos termos do §1º do Artigo 12 do Estatuto da MetrÓpole, composto por princípios, objetivos, diretrizes e políticas para o desenvolvimento urbano e regional sustentável da RMSP, previstos no Caderno de Propostas (Anexo 1) desta Lei, e que estabelece:

## MINUTA

- I. As diretrizes para as Funções Públicas de Interesse Comum da RMSP – FPICs;
- II. As diretrizes quanto à articulação dos municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano, previstas no Ordenamento Territorial;
- III. O Macrozoneamento da unidade territorial da RMSP;
- IV. A delimitação das áreas com restrições à urbanização, visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais;
- V. O sistema de acompanhamento e controle de suas disposições, em consonância com a governança metropolitana da RMSP estabelecida no ordenamento jurídico estadual.

§2º A presente lei fundamenta-se juridicamente na Constituição Federal, de 1988, na Constituição do Estado de São Paulo, de 1989, na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 - Estatuto da MetrÓpole, na Lei Federal nº 10.257, de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, na Lei Complementar Estadual nº 760, de 1º de agosto de 1994 e na Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16 de junho de 2011.

§3º O Caderno de Propostas e o Mapa do Macrozoneamento (Anexos 1 e 2) são partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Governança Interfederativa** - compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;
- II. Sistema Metropolitano de Planejamento e Gestão** - conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados à integração de políticas públicas entre o Estado e municípios que compõem a região e a promoção, nesse espaço territorial, da organização, do planejamento compartilhado e da execução das funções públicas de interesse comum;
- III. Instâncias e Instrumentos de Gestão Metropolitana** - estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 1.139/2011, que reorganiza a Região Metropolitana de São Paulo, e pelo Decreto nº 59.094/2013, que institui o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo, são voltados à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum:
  - i. Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;



## **MINUTA**

- ii. Conselhos Consultivos;
- iii. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;
- iv. Câmaras Temáticas e Câmaras Temáticas Especiais;
- v. Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo.

**IV. Consórcios públicos intermunicipais** - compostos pelos municípios da RMSP, instituídos na forma da **Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005**;

**V. Função Pública de Interesse Comum (FPIC)** - política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes, definida de acordo com os campos funcionais estabelecidos no artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 1.139/2011;

**VI. Eixos funcionais** - abordagens transversais das FPICs que integram as questões estruturais da RMSP para fins de elaboração do PDUI:

- i. Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial;
- ii. Habitação e Vulnerabilidade Social;
- iii. Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos;
- iv. Mobilidade, Transporte e Logística.

**VII. Ordenamento Territorial** - conjunto de diretrizes gerais para o alinhamento das políticas relativas às Funções Públicas de Interesse Comum (FPIC), no território da Região Metropolitana de São Paulo, em três níveis de orientação, conforme detalhado no capítulo III desta Lei:

- i. Macrozoneamento;
- ii. Estratégias para Ação Metropolitana;
- iii. Áreas de Intervenção Metropolitana.

**VIII. Risco Ambiental** - potencial de perda de vida, ferimentos ou destruição ou danos de bens que podem ocorrer a um sistema, sociedade ou comunidade num período de tempo específico, determinado em função da ameaça, exposição, vulnerabilidade e capacidade de resposta. Destacam-se os riscos associados aos

## MINUTA

aspectos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, climatológicos e tecnológicos, como preconiza a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - Lei 12.608/2012;

**IX. Centralidade** - área onde se concentram atividades econômicas e sociais de uma cidade ou região, caracterizada por:

- i. Alta acessibilidade viária e por transporte público;
- ii. Concentração de emprego;
- iii. Heterogeneidade de usos;
- iv. Complexidade funcional;
- v. Espaços públicos qualificados para lazer e manifestações socioculturais.

**X. Serviços ecossistêmicos** - benefícios fundamentais ao bem-estar humano e ao desenvolvimento socioeconômico fornecidos pelos ecossistemas naturais;

**XI. Sistema de sustentação socioeconômica dos ativos ambientais** - contemplam, entre outros instrumentos, a remuneração e a compensação financeira por áreas protegidas.

**Art. 3º** - Em observância ao artigo 9º da Lei Federal nº 13.089 – Estatuto da Metrópole, na Região Metropolitana de São Paulo, serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos de planejamento e gestão metropolitana:

- I. Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo – PDUI-RMSP;
- II. Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo, nos termos do decreto nº 59.094, de 16 de abril de 2013;
- III. Planos Setoriais Interfederativos, a serem desenvolvidos no âmbito de Câmaras Temáticas;
- IV. Sistema de sustentação socioeconômica dos ativos ambientais.

**Art. 4º** - O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo (PDUI-RMSP) deverá garantir o processo permanente de planejamento, de acordo com os princípios definidos no Estatuto da Metrópole, no Estatuto da Cidade e no Caderno de Propostas (Anexo 1).

## **MINUTA**

**Art. 5º** - São objetivos do PDUI da Região Metropolitana de São Paulo:

- I. Estimular o desenvolvimento econômico da RMSP;
- II. Reduzir a desigualdade socioeconômica e territorial entre as áreas da RMSP;
- III. Assegurar as condições para a conservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;
- IV. Garantir o bem-estar humano e as condições básicas para a sustentabilidade na RMSP;
- V. Delimitar as áreas com restrições à urbanização, visando à proteção do patrimônio ambiental e cultural, bem como as áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais (Art. 12, §1º, inciso V do Estatuto da Metrópole);
- VI. Integrar as políticas de gestão de riscos e adaptação às mudanças climáticas ao ordenamento territorial da RMSP, atendendo à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, Lei 12.608/2012;
- VII. Aprimorar a estrutura de governança e os mecanismos interfederativos de financiamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE COMUM**

**Art. 6º** - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (CDRMSP), definiu como objeto do presente Plano as seguintes FPICs:

- I. Planejamento e uso do solo;
- II. Transporte e sistema viário regional;
- III. Habitação;
- IV. Saneamento ambiental;
- V. Meio ambiente;
- VI. Desenvolvimento econômico.

§ 1º - Para a elaboração do PDUI-RMSP as FPICs foram integradas em quatro eixos funcionais:

- I. Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial;

## **MINUTA**

II. Habitação e Vulnerabilidade Social;

III. Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos;

IV. Mobilidade, Transporte e Logística.

**Art. 7º** - De acordo com o capítulo 2 do Caderno de Propostas (Anexo 1), são diretrizes dos Eixos Funcionais:

### **I. Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial**

i. Viabilizar o ordenamento territorial para o desenvolvimento de uma metrópole compacta, menos desigual, não fragmentada e socialmente mais integrada.

ii. Promover o equilíbrio territorial criando as condições para a distribuição equânime das atividades econômicas.

iii. Estimular o desenvolvimento econômico integrado, por meio de um modelo cooperativo, proporcionando e garantindo a sinergia da reestruturação produtiva no território metropolitano.

iv. Fortalecer as vantagens competitivas metropolitanas, com objetivo de manter e aperfeiçoar as atividades produtivas adequadas aos novos paradigmas de sustentabilidade, de avanço tecnológico e de justiça social.

v. Incentivar a estruturação e a reestruturação das zonas industriais, considerando a necessidade de diversificação e fortalecimento das cadeias produtivas em consonância com o sistema logístico metropolitano e as condicionantes de risco ambiental.

vi. Fortalecer o ambiente de inovação, como fator de desenvolvimento econômico e de aprimoramento contínuo das qualificações profissionais.

vii. Criar instrumentos de fomento econômico.

viii. Desenvolver as atividades de turismo na RMSP.

ix. Incentivar o desenvolvimento da economia verde e os mercados de trabalho com base no uso sustentável e na recuperação do meio ambiente.

x. Promover o equilíbrio socioambiental na atividade minerária.

# **MINUTA**

## **II. Habitação e Vulnerabilidade Social**

- i. Promover a habitação de interesse social em áreas dotadas de infraestrutura e reduzido risco ambiental.
- ii. Articular e fortalecer políticas públicas que melhorem as condições de vida e de convivência na metrópole, enfrentando a precariedade urbana e habitacional.
- iii. Reduzir a ocupação existente em áreas com risco ambiental, priorizando os territórios de mananciais, acompanhada da prevenção ao surgimento de novas situações de vulnerabilidade e de uma política de reassentamento habitacional.
- iv. Promover o planejamento integrado, interfederativo e intersetorial das intervenções habitacionais de caráter metropolitano.
- v. Aplicar os instrumentos estabelecidos pelos Estatutos da Cidade e da Metrópole, para cumprimento da função social da propriedade.
- vi. Priorizar projetos de desenvolvimento sustentável e recuperação ambiental e urbana em escala metropolitana.
- vii. Desenvolver suporte regional a sistemas de informações habitacionais e regionais em plataformas georreferenciadas, capazes de integrar, de forma padronizada, dados dispersos e contribuir para a articulação e priorização das ações.
- viii. Aumentar a área verde e a oferta de saneamento por meio da qualificação ambiental dos loteamentos, condomínios e demais empreendimentos habitacionais.

## **III. Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos**

- i. Assegurar o planejamento, a gestão compartilhada, o controle social e os modelos de implementação descentralizados na universalização do saneamento básico.
- ii. Proteger as áreas de interesse ambiental, garantindo a conservação da biodiversidade, a disponibilidade e a qualidade dos recursos hídricos.
- iii. Preservar, conservar e recuperar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais áreas protegidas, articulando adequadamente a rede hídrica, os remanescentes de vegetação e o ambiente construído.

## MINUTA

- iv. Conservar e recuperar as funções ecossistêmicas do território, incorporando o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) como instrumento das políticas metropolitanas de ordenamento territorial e desenvolvimento econômico.
- v. Promover a manutenção das atividades rurais e agrícolas associadas à conservação ambiental.
- vi. Promover instrumentos de sustentação socioeconômica dos ativos ambientais, contemplando, entre outros, a remuneração e a compensação financeira por áreas protegidas produtoras de água.
- vii. Conter a expansão das áreas urbanas sobre unidades de conservação e demais áreas protegidas, sobretudo aquelas de proteção dos mananciais e de produção agrícola sustentável, compatibilizando os Planos Diretores Municipais com as Zonas de Amortecimento das UCs.
- viii. Promover a qualificação urbana e a recuperação ambiental nas áreas de vulnerabilidade e de risco mediante a ação integrada em gestão de riscos ambientais fortalecendo a prevenção nas áreas suscetíveis a desastres.
- ix. Restringir a expansão da ocupação de acordo com os mapeamentos de risco e das áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos e seguir as recomendações das cartas geotécnicas de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança de novos parcelamentos de solo nos termos da Lei 12.608/12.
- x. Estimular a criação e fortalecer a gestão de parques e áreas verdes, promovendo o aumento da oferta e a melhoria da acessibilidade a equipamentos públicos de lazer, recreação e educação.
- xi. Reforçar e apoiar a gestão compartilhada dos recursos hídricos da metrópole.
- xii. Incentivar soluções regionais para o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- xiii. Priorizar soluções de macrodrenagem no âmbito regional adotando e articulando medidas estruturais e não estruturais.

## **MINUTA**

xiv. Priorizar o adensamento nas áreas dotadas de infraestrutura urbana e ampliar o acesso às redes de saneamento básico nas áreas deficientes.

xv. Priorizar, nas ações de saneamento ambiental, as sub-bacias críticas com relação à qualidade da água nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM).

xvi. Incentivar estratégias para a adaptação às mudanças climáticas, de acordo com o Plano Nacional de Adaptação.

### **IV. Mobilidade, Transporte e Logística**

i. Articular as propostas de mobilidade metropolitana (sistema vários, transporte de carga e de passageiros) com o ordenamento do território da RMSP.

ii. Promover ligações perimetrais que conectem centralidades, polos e eixos de atividades econômicas de caráter regional e adensar o sistema de transporte no centro expandido da metrópole, configurando uma rede integrada.

iii. Aumentar a acessibilidade em áreas com alta densidade populacional, ou naquelas onde o adensamento deverá ser promovido de forma planejada.

iv. Implantar os serviços de transporte coletivo municipais e intermunicipais como uma rede integrada e promover a integração tarifária dos serviços.

v. Integrar o serviço de transporte metropolitano ao serviço de transporte ferroviário de passageiros macrometropolitano.

vi. Separar vias utilizadas pelo transporte ferroviário de passageiros das utilizadas para o transporte ferroviário de carga.

vii. Regular a criação e a alteração de linhas de ônibus em áreas de proteção ambiental para desestimular a ocupação e o adensamento urbano local, estabelecendo a obrigatoriedade de autorização prévia dos organismos ambientais, de planejamento territorial, de transporte do Estado de São Paulo e dos municípios metropolitanos envolvidos.

viii. Priorizar o transporte coletivo, incentivar a integração do transporte individual ao coletivo e estimular os modos ativos.

## **MINUTA**

ix. Rever e expandir o Sistema Viário de Interesse Metropolitano (SIVIM) e implementar sua gestão integrada e interfederativa.

x. Priorizar a implementação das ações compensatórias e mitigatórias dos impactos ambientais exigidas no licenciamento de obras viárias e ferroviárias existentes, que tangenciem ou atravessem áreas ambientalmente sensíveis.

xi. Implantar equipamentos e desenvolver ações para a mitigação de impactos ambientais, além da gestão e fiscalização, em vias e ferrovias que tangenciem ou atravessem áreas ambientalmente sensíveis.

xii. Desenvolver, por meio de intervenções de requalificação ou ampliação, o sistema viário metropolitano para a promoção de rotas integradas aos acessos existentes e regulamentados das rodovias de Classe 0 ou 1, respeitando as peculiaridades sub-regionais e sem prejuízo de novas soluções, e que incentivem ligações perimetrais e radiais entre municípios.

xiii. Estimular o uso da estrutura viária de acessos já existentes e regulamentados às rodovias de classe 0 e 1 por meio de zoneamento que priorize a localização de atividades econômicas.

xiv. Promover a intermodalidade da matriz de transporte de carga por meio da implantação do ferroanel, de uma rede regional de plataformas logísticas e da regulamentação da circulação da carga no território metropolitano.

xv. Melhorar a acessibilidade do território metropolitano promovendo a transposição de rodovias, ferrovias, interflúvios e rios, desde que garantida a proteção e a conservação das áreas de interesse ambiental.

xvi. Ampliar as fontes de contribuição ao Fundo de Desenvolvimento da RMSP, incluindo fontes destinadas à rede de transporte público de alta capacidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**Art. 8º** - São objetivos do Ordenamento Territorial da Região Metropolitana de São Paulo:

I. Orientar a ação integrada dos entes federados no território da RMSP.



## MINUTA

II. Intensificar o adensamento urbano em áreas providas de infraestrutura e conter a expansão urbana periférica, para reduzir a pressão em territórios ambientalmente frágeis e sobre as áreas rurais, promovendo a proteção dos ativos ambientais e da produção agropecuária.

III. Orientar a elaboração e a revisão dos Planos Diretores dos municípios da RMSP para que as diretrizes municipais de uso e ocupação do solo estejam compatíveis com as políticas de ordenamento territorial pactuadas no PDUI-RMSP.

**Art. 9º** - O ordenamento territorial do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo prevê três níveis de orientação para o planejamento do uso e ocupação do solo:

I. **Macrozoneamento** estabelece as diretrizes gerais para o alinhamento das políticas dos entes federados no território e deve orientar a elaboração e revisão dos Planos Diretores dos municípios da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP;

II. **Estratégias para Ação Metropolitana** corresponde a redes de estruturação regional que promovem a articulação intersetorial das políticas públicas que afetam o território da RMSP;

III. **Áreas de Intervenção Metropolitana:** áreas específicas do território metropolitano, que carecem de ações interfederativas e intersetoriais, visando à integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum.

**Art. 10** - O **Macrozoneamento** tem por finalidade:

I. Uniformizar as estratégias de uso e ocupação do solo na RMSP;

II. Estabelecer continuidade no tratamento de áreas semelhantes;

III. Definir os limites da urbanização;

IV. Proteger áreas que prestam relevantes serviços ecossistêmicos para a região metropolitana.

Parágrafo único: O Macrozoneamento Metropolitano não substituirá os planos municipais e deverá servir de referência para a revisão dos planos diretores e zoneamentos dos municípios.

**Art. 11** - O Macrozoneamento da RMSP é composto por cinco Macrozonas, a saber:

## MINUTA

- I. Macrozona de Preservação Ambiental;
- II. Macrozona de Diversificação de Interesse Ambiental;
- III. Macrozona de Urbanização em Áreas de Proteção aos Mananciais;
- IV. Macrozona de Consolidação da Urbanização;
- V. Macrozona de Diversificação e Adensamento.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se como macrozona grandes porções do território metropolitano, contínuas ou não, para as quais se pretendem funções semelhantes na metrópole e que, portanto, devem receber as mesmas diretrizes de uso e ocupação.

§ 2º As macrozonas estão delimitadas no Mapa (Anexo 2) desta Lei.

§ 3º A composição, a função e os critérios de delimitação das macrozonas constam do item 3.1.7 do Caderno de Propostas (Anexo 1) desta Lei.

**Art. 12** - As **Estratégias para Ação Metropolitana** deverão orientar a ação integrada, organizando e articulando as políticas públicas que afetam o território da RMSP, com a participação dos entes federados no âmbito de Câmaras Temáticas para tratar das ações relacionadas aos temas:

- I. Sistema de Áreas Verdes e Áreas Protegidas;
- II. Rede de Centralidades;
- III. Sistema de Mobilidade, Transporte e Logística;
- IV. Enfrentamento da Precariedade Habitacional e Urbana;
- V. Gestão de Riscos Ambientais.

**Art. 13 - Sistema de Áreas Verdes e Áreas Protegidas (SAVAP):** estabelece as bases para a formulação de políticas públicas e estruturação de uma rede de abrangência regional que vise à preservação, conservação, recuperação e conexão das áreas verdes e áreas protegidas com objetivo de promover a biodiversidade e a sustentabilidade dos serviços ecossistêmicos na RSMP.

§ 1º Os objetivos, diretrizes e ações prioritárias do SAVAP constam no item 3.2.1 do Caderno de Proposta (Anexo 1) nos termos do artigo 29 da presente lei.

§ 2º Deverá ser criada uma Câmara Temática de Sistema de Áreas Verdes e Áreas Protegidas que exerça o papel de suporte técnico à implementação das ações e diretrizes previstas no item 3.2.1.5 do Caderno de Propostas (Anexo

## MINUTA

1), integrando-as com as demais funções públicas de interesse comum - dentro de uma visão sistêmica de caráter permanente.

**Art. 14 - Rede de Centralidades:** objetiva estruturar as atuais e futuras centralidades e polos, interligando-os em uma rede, de forma a reduzir o atual desequilíbrio na distribuição espacial das atividades e da infraestrutura no território, potencializando o desenvolvimento econômico e social na metrópole.

Parágrafo único: Deverá ser criada uma Câmara Temática de Rede de Centralidades que exerça o papel de suporte técnico à implementação das ações e diretrizes previstas no item 3.2.2 do Caderno de Propostas (Anexo 1), nos termos do artigo 29 da presente lei, integrando-as com as demais funções públicas de interesse comum - dentro de uma visão sistêmica de caráter permanente.

**Art. 15 - Sistema de Mobilidade, Transporte e Logística:** os Sistemas Viário, de Transporte e Logística deverão promover a mobilidade de pessoas e mercadorias e a ordenação da ocupação do território, num padrão compatível com o desenvolvimento social e econômico previsto, o que envolve a implementação das diretrizes e estratégias relacionadas no item 3.2.3 do Caderno de Propostas (Anexo 1), nos termos do artigo 29 da presente lei, pela Câmara Temática Metropolitana para Mobilidade, Transporte e Logística.

Parágrafo único: A referida Câmara Temática deverá promover a articulação, a discussão e dar suporte técnico para a implementação das ações inerentes, integrando-as às demais funções públicas de interesse comum e em interação com as demais Câmaras Temáticas, uma vez que a eficiência dos sistemas Viário, de Transporte e Logística corresponde à eficiência social e econômica do espaço que neles se materializa, cuja defesa tem caráter permanente.

**Art. 16 - Enfrentamento da Precariedade Urbana e Habitacional:** elaboração do Plano de Desenvolvimento Habitacional para a RMSP articulado com a gestão de recursos hídricos, de saneamento, de redução de riscos e, portanto, considerando as questões socioambientais além das tendências e planos de desenvolvimento econômico.

§ 1º Os objetivos, diretrizes e ações prioritárias da estratégia de ação metropolitana de Enfrentamento da Precariedade Urbana e Habitacional constam no item 3.2.4 do Caderno de Propostas (Anexo 1) nos termos do artigo 29 da presente lei.

§ 2º A Câmara Temática Metropolitana de Habitação deverá exercer o papel de articulação, discussão e suporte técnico para o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Habitacional para a RMSP.

## MINUTA

**Art. 17 - Gestão de Riscos Ambientais:** elaboração e implementação do Plano Metropolitano de Gestão de Riscos Ambientais e desenvolvimento de instrumentos para a gestão integrada dos riscos ambientais na RMSP, em alinhamento com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC - Lei 12.608/2012, por meio da Câmara Temática Metropolitana para Gestão de Riscos Ambientais - CTM-GRA.

§ 1º A referida Câmara Temática deverá exercer o papel de articulação, discussão e suporte técnico para a implementação destas ações, integrando-as às demais funções públicas de interesse comum e em interação com as demais Câmaras Temáticas, uma vez que os riscos ambientais devem ser entendidos dentro de uma visão sistêmica e permanentemente monitorados.

§ 2º Os objetivos e diretrizes da estratégia de ação metropolitana de Gestão de Riscos Ambientais constam no item 3.2.5 do Caderno de Proposta (Anexo 1) nos termos do artigo 29 da presente lei.

§ 3º A delimitação das áreas com restrição à urbanização, bem como as áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais conforme disposto no Art. 12, § 1º, inciso V do Estatuto da Metrópole, visando à proteção da vida, do patrimônio ambiental e cultural, deve considerar as informações disponíveis no SIM – PDUI/RMSP e outros estudos específicos (cartas geotécnicas, mapeamentos de risco etc.), principalmente aqueles relacionados aos riscos naturais e tecnológicos.

**Art. 18 - Áreas de Intervenção Metropolitana** são recortes estratégicos do território que permitem a articulação das ações interfederativas e intersetoriais no território da RMSP que deverão:

- I. Promover as funções públicas de interesse comum, de modo a enfrentar desequilíbrios sociais, econômicos e ambientais, buscando a aplicação interfederativa dos instrumentos do Estatuto da Cidade;
- II. Estar associadas a projetos específicos, programas e ações de caráter territorial, devidamente regulamentados e estruturados segundo legislação específica.

§ 1º As Áreas de Intervenção Metropolitana serão delimitadas e regulamentadas por meio dos Planos de Ação Interfederativa, estabelecidos em regramentos específicos, observados os Planos Diretores e normas urbanísticas dos municípios envolvidos.

- I. Os Planos de Ação Interfederativa deverão conter no mínimo: justificativa, delimitação, diagnóstico, identificação e análise de demandas e potencialidades e mecanismos de financiamento;

## **MINUTA**

II. Os Planos de Ação Interfederativa também deverão estabelecer a Matriz de Responsabilidades que definirão as ações e aportes de recursos atribuídos a cada ente federado.

§ 2º O estabelecimento das Áreas de Intervenção Metropolitana e seus respectivos Planos de Ação Interfederativa devem ser precedidos por análise e discussão nas Câmaras Temáticas pertinentes às funções públicas de interesse comum, na Câmara de Gestão do PDUI e submetidos ao acompanhamento e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO**

**Art. 19** - Fica criado o Sistema de Planejamento e Gestão do PDUI que deverá acompanhar e avaliar a implantação das ações previstas no Plano.

§ 1º O Sistema tem por finalidades:

- I. Subsidiar o processo decisório para o cumprimento de suas políticas e diretrizes;
- II. Acompanhar a implementação das ações propostas com a utilização dos recursos disponíveis ou buscar linhas de financiamento para empreendimentos estruturais de grande monta;
- III. Acompanhar e avaliar as realizações e dificuldades para a implementação do Plano.

§ 2º O Sistema de Gestão do PDUI será composto por dois subsistemas:

- I. Subsistema de informações metropolitanas SIM-PDUI/RMSP, de caráter operacional, tendo por funções:
  - i. Integrar e sistematizar o recebimento de todas as informações de interesse regional;
  - ii. Providenciar atualizações permanentes do banco de dados SIM – PDUI/RMSP;
  - iii. Gerar, de forma regular, os resultados para os indicadores definidos para a Região Metropolitana de São Paulo.
- II. Subsistema de gestão, que visa acompanhar a implementação das ações contidas no PDUI, tendo por funções:

## MINUTA

- i. Acompanhar a implantação de Programas, Planos e Projetos previstos no PDUI;
- ii. Fornecer elementos para futuras revisões e ajustes;
- iii. Avaliar a atuação dos agentes envolvidos no processo.

**Art. 20** - A Implementação do **Subsistema de Informações Metropolitanas - SIM – PDUI/RMSP** destina-se à produção de estatísticas e análises georreferenciadas a serem realizadas por meio de plataforma única permitindo:

- I. Armazenamento de informações, seleção de dados, análises e emissão de relatórios;
- II. Compartilhamento e atualização das informações dos municípios da RMSP e dos órgãos do Estado de São Paulo envolvidos;
- III. Instalação de uma sistemática de acompanhamento-avaliação do PDUI.

Parágrafo único: O subsistema previsto no caput deste artigo tem por objetivos:

- i. Manter e disponibilizar permanentemente as informações estratégicas da RMSP;
- ii. Integrar bases de dados e mapas georreferenciados relacionados às funções públicas de interesse comum, por meio de ferramentas de interação, acompanhamento e atualização permanente via *WEB* entre todos os entes federados;
- iii. Produzir relatórios e indicadores atualizados relativos as funções públicas de interesse comum definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da RMSP;
- iv. Apoiar os entes federados na implementação e integração de suas bases de dados ao Sistema;
- v. Disponibilizar os materiais que servirão de base para a delimitação das áreas com restrição à urbanização, visando à proteção do patrimônio ambiental e/ou cultural, bem como as áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais (Art. 12, § 1º, inciso V do Estatuto da Metrópole);
- vi. Disponibilizar o Mapa do Macrozoneamento (Anexo 2).

## MINUTA

**Art. 21** - O **Sub-sistema de Gestão** será composto pela Câmara de Gestão do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo que funcionará como articuladora das demais Câmaras Temáticas e Especiais.

**Art. 22** - A **Câmara Temática de Gestão do PDUI** deverá promover articulações nos seguintes níveis:

- I. Institucional: integrar as instâncias do Sistema de Planejamento e Gestão Metropolitanos;
- II. Técnico: subsidiar tecnicamente o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano para a tomada de decisão sobre projetos e ações do PDUI;
- III. Financeiro: buscar e integrar fontes de recursos.

§ 1º Caberá à Câmara de Gestão do PDUI da RMSP:

- i. Elaborar o seu regimento interno no prazo de 90 dias a partir de sua implantação;
- ii. Formular Planos de Ação, Metas e Investimentos do PDUI com base no Caderno de Propostas (Anexo 1);
- iii. Emitir relatório bianual de situação e de acompanhamento do Plano de Ação, Metas e Investimentos e das bases cartográficas de composição do macrozoneamento do PDUI-RMSP.

§ 2º A Câmara Temática de Gestão do PDUI terá um prazo de 180 dias para formular e apresentar, para análise e aprovação do CDMRMSP, proposta de compensação financeira para áreas protegidas por meio da inclusão de critérios socioambientais no repasse dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da RMSP.

**Art. 23** - O Conselho de Desenvolvimento da RMSP deverá deliberar, no prazo máximo de 90 dias contados a partir da entrada em vigor desta lei, acerca da criação da Câmara Temática de Gestão do PDUI da RMSP estabelecendo seus objetivos, atribuições e composição.

§ 1º Deverá ser garantida, no mínimo, a participação dos seguintes representantes na Câmara Temática de Gestão:

- i. Representantes dos Conselhos Consultivos Sub-Regionais (Consultis).
- ii. Representantes dos consórcios intermunicipais.

## MINUTA

- iii. Representantes das secretarias de Estado vinculadas às funções públicas de interesse comum abordadas no PDUI-RMSP.
- iv. Representantes da sociedade civil e de entidades organizadas cujas áreas de atuação estejam relacionadas com as FPICs tratadas no PDUI-RMSP, tais como instituições de ensino e pesquisa, entidades de classe, dentre outros.
- v. Representantes de órgãos federais cujas áreas de atuação estejam relacionadas com as FPICs tratadas no PDUI-RMSP.
- vi. Representantes da Agência Metropolitana de Desenvolvimento da RMSP, quando criada, ou representantes da Emplasa, na qualidade de Secretaria Executiva do CDRMSP.
- vii. Representantes do Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento da RMSP.
- viii. Representantes das Câmaras Temáticas e Câmaras Temáticas Especiais.

§ 2º O Comitê Executivo do PDUI-RMSP permanecerá em atividade até a implantação da Câmara Temática de Gestão do PDUI, cumprindo suas funções.

**Art. 24** - As revisões e atualizações das estratégias de desenvolvimento definidas no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMSP serão permanentemente acompanhadas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo, com base nas avaliações periódicas do Sistema de Planejamento e Gestão do PDUI.

§ 1º Os trabalhos do Sistema de Planejamento e Gestão do PDUI serão desenvolvidos de forma permanente e interfederativa, coordenados pela Agência de Desenvolvimento da RMSP, devendo ser iniciados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º As análises do Sistema de Planejamento e Gestão do PDUI deverão embasar permanentemente os ajustes às metas, projetos e ações contidas no PDUI - RMSP.

§ 3º O Sistema de Planejamento e Gestão do PDUI poderá receber contribuição da comunidade técnico-científica para auxílio na análise e interpretação das informações, bem como na criação de indicadores específicos para o acompanhamento das ações de planejamento regional, na RMSP.



# MINUTA

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** - A aplicação das disposições desta Lei será coordenada pelos entes públicos que integram a estrutura básica de governança interfederativa da Região Metropolitana de São Paulo - Sistema de Planejamento Regional e Urbano, nos termos da Lei Estadual nº 760 de 1994.

**Art. 26** - O PDUI - RMSP, aprovado com a presente lei e suas revisões posteriores, é o documento de referência à tomada de decisões no âmbito da governança interfederativa da Região Metropolitana de São Paulo, bem como para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo.

**Art. 27** - Os representantes do Estado de São Paulo, dos Municípios integrantes da RMSP e da sociedade civil, agentes da Governança Interfederativa da Região Metropolitana de São Paulo, deverão compartilhar esforços e ações para compatibilizar Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e os Planos Diretores Municipais às disposições desta Lei.

**Art. 28** - Enquanto não for criada a entidade autárquica a que se refere o artigo 17 da Lei Complementar n.º 1.139, de 16 de junho de 2011, as funções da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo deverão ser exercidas pela Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - Emplasa, conforme o Decreto n.º 57.349, de 20 de setembro de 2011.

**Art. 29** - O conteúdo do Caderno de Propostas (Anexo 1) é base, parte integrante e indissociável desta Lei.

**Art. 30** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.